



PROCESSO Nº 927/15

PROTOCOLO Nº 13.733.171-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 623/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1470/15-SUED/SEED, de 20/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 17/08/15, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga– Ensino Fundamental e Médio, município de Sengés, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Paraná, nº 285, Centro, município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 18/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 23/01/13 até 23/01/18.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 874/10, de 08/03/10, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/03/10 até 08/03/15.

A direção justifica à fl. 192, o atraso no protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Médio no NRE:

(...) Vimos através deste justificar a demora de não sido protocolado o processo do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino 180 dias antes do vencimento. Primeiro por não termos o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (Plano de Prevenção Contra Incêndio), Licença Sanitária, Alvará para funcionamento. Como a escola depende destes órgãos para realizarem as vistorias e emitirem as licenças, as mesmas não foram realizadas em tempo hábil, deu-se o atraso. Sabemos da importância da regularidade para o funcionamento legal do estabelecimento e do curso, mas dependemos de outros órgãos para instruir o processo.



PROCESSO Nº 927/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 172 e 173)

Consultar Matriz Curricular

Município : SENGES
Estabelecimento : ERASMO BRAGA, C E PROF- EF M
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)
Turno : Manhã
Código Matriz : 613064

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			Grupo Disciplina	O (*)
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (501)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FÍSICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTÓRIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	2	3	4		S
9	MATEMÁTICA (201)	BNC	3	4	3		S
10	QUÍMICA (801)	BNC	2	2	2		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2		S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Língua Estrangeira Moderna	S
Total C.H. Semanal			29	29	29		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

Imprimir

Valdeir Pereira dos Santos
DIRETOR CEPEB
Pos 612/13 DOE 26/02/13
P.G. 4635713-2



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

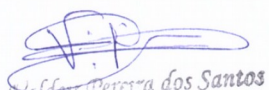
PROCESSO Nº 927/15

Consultar Matriz Curricular

Município : SENGES
Estabelecimento : ERASMO BRAGA, C E PROF- EF M
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)
Turno : Noite
Código Matriz : 613085

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			Grupo Disciplina O (*)
			1	2	3	
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0	S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2	S
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (501)	BNC	2	2	2	S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2	S
5	FÍSICA (501)	BNC	2	2	2	S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	S
7	HISTÓRIA (501)	BNC	2	2	2	S
8	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	2	3	4	S
9	MATEMÁTICA (201)	BNC	3	4	3	S
10	QUÍMICA (801)	BNC	2	2	2	S
11	SOCIOLOGIA (2303)	BNC	2	2	2	S
12	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Língua Estrangeira Moderna S
Total C.H. Semanal			29	29	29	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade


Valdeni Pereira dos Santos
DIRETOR CEPEB
Res 612/13 DOE 26/02/13
P.O. 455713-2



1.3 Avaliação Interna (fls. 191 e 193)

A) EDUCANDOS:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E. M.	1º Ano	95	64	73	88	73	5	1	2	0	9	2	4	0	4	4	4	0	13	7	3	84	59	58	77	57
	2º Ano	82	71	72	62	74	5	3	4	0	11	2	10	1	0	3	4	0	5	2	3	71	58	62	60	57
	3º Ano	45	60	68	53	65	1	0	4	0	9	0	3	1	0	3	0	0	2	1	0	44	57	61	52	53

Obs.: A evasão acontece em nossa escola por motivo de trabalho, uma vez que entre escola e sobrevivência os alunos optam pelo trabalho; falta de estrutura familiar, onde os pais não incentivam os filhos a estudarem, não acompanham o desenvolvimento dos mesmos e muitas vezes não valorizam a escola e o estudo.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 174)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 100/15, de 04/09/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras e Mônica Regina da Silva Sanada, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, com rampas de acesso para alunos com deficiências.

(...) Aderiu ao Programa de Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou documento do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, datado de 30/04/15, informando que o estabelecimento se encontra em condições de funcionamento, de acordo com a Resolução SESA.

(...) O laboratório de Informática está equipado com 19 computadores completos e demais mobiliários e equipamentos.

(...) A biblioteca está instalada em local próprio, mas o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, não possui sala específica. Os materiais são levados para a sala de aula para a realização das práticas.

(...) O corpo docente possui habilitação específica nas disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade, fl. 185, emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 09/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 927/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1555/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, município de Sengés.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino possui condições básicas para o desenvolvimento das atividades escolares à exceção de local específico para a instalação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Em virtude do Colégio não possuir o espaço apropriado para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

Foram apensadas ao processo às fls. 191 a 193, quadro de autoavaliação interna, justificativas em relação ao atraso no protocolado e evasão escolar.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga– Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a instalação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em local apropriado.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 927/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE